



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N° 41 /2009 – GS

João Pessoa, 11 de setembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 16 do Decreto n° 9.842, de 18 de março de 1983 e do Ato Governamental n° 1.928/2009, e

CONSIDERANDO que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o artigo 1º, incisos II e III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, é um dos objetivos fundamentais do Estado brasileiro, de acordo com o artigo 3º, inciso IV, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado da Paraíba, em seu artigo 3º, *caput*, ratifica a plenitude e a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais, inclusive o princípio da igualdade de todos perante a lei, disposto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda que o princípio da isonomia é uma das características do Estado Democrático de Direito e sua realização plena é uma das metas a serem alcançadas por esta Secretaria;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uniformização de instrumentais e procedimentos com as demais instituições da rede de atendimento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que todas as Unidades que integram a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, na Capital e no interior do Estado, passem a registrar o nome social de travestis e transexuais em fichas de cadastro, formulários, prontuários e documentos congêneres no atendimento prestado aos usuários dos serviços.

Artigo 2º - O nome civil deverá ser exigido apenas para uso interno das unidades desta Secretaria, acompanhado do nome social do usuário, que será exteriorizado nos atos e processos administrativos da seguinte forma: o nome social e, entre parêntesis, o nome civil.

Artigo 3º - Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti ou transexual.

Artigo 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano